

Bruxelas, 31 de janeiro de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2024/0013 (NLE)**

5811/24
ADD 1 REV 1 (pt)

ANTIDISCRIM 9
COCON 3
COHOM 7
COPEN 22
DROIPEN 5
EDUC 16
FREMP 34
JAI 113
MIGR 28
SOC 45

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de janeiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 37 final/2 – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité das Partes da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, sobre alterações ao Regulamento Interno do Comité no que diz respeito a questões relacionadas com as instituições e a administração pública da União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 37 final/2 – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 37 final/2 – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.1.2024
COM(2024) 37 final/2

ANNEX

CORRIGENDUM

This document corrects document COM(2024) 37 final of 24.1.2024.

Concerns the PT language version.

An error in the title of the annex has been corrected.

The text shall read as follows:

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité das Partes da
Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as
Mulheres e a Violência Doméstica, sobre alterações ao Regulamento Interno do Comité
no que diz respeito a questões relacionadas com as instituições e a administração pública
da União**

ANEXO

Regra 20 — Votação:

Alteração n.º 1: aditar texto novo no final (a negrito + sublinhado)

«1. Cada membro do Comité dispõe de um voto. Se a delegação de uma Parte for composta por mais do que um representante, apenas um deles tem direito a participar na votação.

Por conseguinte, nas matérias da sua competência, a União deve exercer o seu direito de voto, dispondo de um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que são Partes na Convenção e que estão vinculados pelo exercício da sua competência. Os Estados-Membros da União Europeia que não estejam vinculados pela competência da União podem votar separadamente.

Sempre que a União exerça o seu direito de voto, os Estados-Membros que são Partes na Convenção e que estão vinculados pela competência da União na matéria a votar não votam. A União não exerce o seu direito de voto nos casos em que todos os seus Estados-Membros que são Partes na Convenção estejam habilitados a exercer os seus direitos de voto.»

«2. A votação exige quórum».

Alteração n.º 2: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«3. As decisões do Comité são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos. **Sempre que a União Europeia participe na votação nos termos do n.º 1, parágrafos 2 e 3, a maioria de dois terços inclui uma maioria simples dos votos expressos pelas outras Partes.»**

«4. As questões processuais são decididas por maioria dos votos expressos».

Alteração n.º 3: aditar texto novo no final (a negrito + sublinhado)

«5. Em caso de dúvida quanto ao carácter processual ou não de uma questão, esta só deve ser considerada processual se o Comité assim o decidir por maioria de dois terços dos votos expressos, **nos termos do n.º 3.**»

«6. Para efeitos do presente Regulamento Interno, entende-se por «votos expressos» os votos expressos a favor ou contra dos membros. Considera-se os membros que se abstiveram como membros que não votaram».

Regra 21 — Regras específicas para a eleição dos membros do GREVIO

«1. As Regras 16, 19 e 20 do presente Regulamento Interno não se aplicam à eleição dos membros do GREVIO».

[...]

Alteração n.º 4: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«4. A decisão do Comité de solicitar a retirada de um ou mais candidatos que não preencham os requisitos de adesão ao GREVIO, estabelecidos nas Regras 2 a 5 das disposições relativas ao processo de eleição dos membros do GREVIO, requer uma maioria de dois terços dos votos expressos, **incluindo uma maioria simples dos votos expressos por representantes das Partes que não a União Europeia e os seus Estados-Membros.** Para efeitos da presente Regra, entende-se por «votos expressos» os votos expressos a favor ou contra dos membros. Considera-se os membros que se abstiveram como membros que não votaram».

[...]

Alteração n.º 5: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«7. Cada membro do Comité dispõe de um voto. Se a delegação de uma Parte for composta por mais do que um representante, apenas um deles tem direito a participar na votação.»

Regra 25 - Alterações do Regulamento Interno

Alteração n.º 6: aditar texto novo (a negrito + sublinhado)

«O Comité pode alterar o Regulamento Interno por maioria de dois terços dos votos expressos, **incluindo uma maioria simples dos votos expressos por representantes das Partes que não a União Europeia e os seus Estados-Membros.** Para efeitos da presente Regra, não se aplica a Regra 20, n.º 1, parágrafos 2 e 3.»

Regra 2 — Composição

Alteração n.º 7: apagar texto

1. Membros

a. Nos termos do artigo 67.º, n.º 1, da Convenção, os membros do Comité são os representantes das Partes na Convenção.

[...]

2. Participantes

[...]

b. Podem nomear representantes para participar nas reuniões do Comité sem direito de voto nem reembolso de despesas:

i) os Estados que assinaram mas ainda não ratificaram a Convenção;

ii) os Estados que ratificaram ou aderiram à Convenção, mas em que esta ainda não entrou em vigor;

iii) os Estados convidados a aderir à Convenção.

iv) A União Europeia.

[...]

**